



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

### CÂMARA TÉCNICA

#### PARECER COREN-SP Nº 027/2022

**Ementa:** Atuação da equipe de enfermagem em exames diagnósticos por imagem.

**Descritores:** Diagnósticos por imagem; Equipe de Enfermagem; Prática profissional.

**1. Do fato:**

Atuação da equipe de enfermagem com pacientes durante a realização dos exames tomografia e ressonância magnética .

**2. Da fundamentação e análise**

Os centros de diagnóstico por imagem (CDI) tiveram uma evolução significativa no século XX. São áreas complexas caracterizadas por alto nível tecnológico, demandam conhecimentos, habilidades e atitudes específicos para a realização dos procedimentos propostos. É composto por serviços de radiologia convencional, tomografia computadorizada, ultrassonografia, hemodinâmica, ressonância magnética, dentre outros, exigindo a atuação de uma equipe de saúde multiprofissional qualificada para o desempenho desse processo de trabalho (GONZAGA; BALDO; OLIVEIRA JUNIOR, 2019). Nesses serviços, o profissional de enfermagem tem a possibilidade de trabalhar considerando que a assistência prestada “envolve tanto a preparação física quanto emocional, antes, durante e depois do procedimento” (COREN-SP, 2010).

Segundo Santos, Ferreira (2014), a atuação dos enfermeiros em CDI possibilita que eles sejam cientificamente preparados, tenham uma visão humanizada, desenvolvam uma prática interprofissional e colaborativa, busquem a excelência nos serviços prestados e participem da “gestão de recursos, elaboração e execução de protocolos de assistência para as soluções e gerenciamento dos problemas”.

A atuação dos profissionais de enfermagem no CDI está regulamentado pela



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

Resolução Cofen nº 211/1998, que dita as competências nesta área de trabalho:

[...]

Art 1º – Aprovar as Normas Técnicas de radioproteção nos procedimentos a serem realizados pelos profissionais de Enfermagem que trabalham com radiação ionizante em Radioterapia, Medicina Nuclear e Serviços de Imagem na forma de regulamento anexo

[...]

### **4 – Competência do Enfermeiro em radioterapia, medicina nuclear e serviços de imagem:**

- Planejar, organizar, supervisionar, executar e avaliar todas as atividades de Enfermagem, em clientes submetidos à radiação ionizante, alicerçados na metodologia assistencial de Enfermagem.
- Participar de protocolos terapêuticos de Enfermagem, na prevenção, tratamento e reabilitação, em clientes submetidos à radiação ionizante.
- Assistir de maneira integral aos clientes e suas famílias, tendo como base o Código de Ética dos profissionais de Enfermagem e a legislação vigente.
- Promover e difundir medidas de saúde preventivas e curativas através da educação aos clientes e familiares através da consulta de Enfermagem. - - -
- Participar de programas de garantia da qualidade em serviços que utilizam radiação ionizante, de forma setorizada e global.
- Proporcionar condições para o aprimoramento dos profissionais de Enfermagem atuantes na área, através de cursos e estágios em instituições afins.
- Elaborar os programas de estágio, treinamento e desenvolvimento de profissionais de Enfermagem nos diferentes níveis de formação, relativos à área de atuação, bem como proceder à conclusão e supervisão deste processo educativo.
- Participar da definição da política de recursos humanos, da aquisição de material e da disposição da área física, necessários à assistência integral aos clientes.
- Cumprir e fazer cumprir as normas, regulamentos e legislações pertinentes às áreas de atuação.
- Estabelecer relações técnico-científicas com as unidades afins, desenvolvendo estudos investigacionais e de pesquisa.
- Promover e participar da integração da equipe multiprofissional, procurando garantir uma assistência integral ao cliente e familiares.
- Registrar informações e dados estatísticos pertinentes à assistência de



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

Enfermagem, ressaltando os indicadores de desempenho, interpretando e otimizando a utilização dos mesmos.

- Formular e implementar Manuais Técnicos Operacionais para equipe de Enfermagem nos diversos setores de atuação.
- Formular e implementar Manuais Educativos aos clientes e familiares, adequando-os a sua realidade social.
- Manter atualização técnica e científica de manuseio dos equipamentos de radioproteção, que lhe permita atuar com eficácia em situações de rotina e emergenciais, visando interromper e/ou evitar acidentes ou ocorrências que possam causar algum dano físico ou material considerável, nos moldes da NE- 3.01 e NE- 3.06, da CNEN, respeitando as competências dos demais profissionais.

### **5 – Competência do profissional de nível médio de Enfermagem em radioterapia, medicina nuclear e serviços de imagem:**

- Executar ações de Enfermagem a clientes submetidos à radiação ionizante, sob a supervisão do Enfermeiro, conforme Lei no 7.498/86, art. 15 e Decreto no 94.406/87, art. 13, observado o instituído na Resolução COFEN-168/83.
- Atuar no âmbito de suas atribuições junto aos clientes submetidos a exames radiológicos, assim como na prevenção, tratamento e reabilitação a clientes submetidos à radiação ionizante.
- Participar de programas de garantia de qualidade em serviços que utilizam radiação ionizante. Participar de Programas e Treinamento em Serviço, planejados pelo Enfermeiro nas diferentes áreas de atuação.
- Cumprir e fazer cumprir as normas, regulamentos e legislações pertinentes às áreas de atuação. Promover e participar da interação da equipe multiprofissional, procurando garantir uma assistência integral ao cliente e familiares.
- Registrar informações e dados estatísticos pertinentes à assistência de Enfermagem. Manter atualizações técnica e científica que lhe permita atuar com eficácia na área de radiação ionizante, conforme moldes da NE-3.01 e NE-3.06 da CNEN [...] (CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM, 1998).

Ressalta-se a relevância do trabalho da enfermagem em CDI, pois o anexo da Resolução Cofen nº 581/2018, alterada pela Resolução Cofen nº 625/2020, que “Atualiza, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, os



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

procedimentos para Registro de Títulos de Pós – Graduação Lato e Stricto Sensu concedido a Enfermeiros e aprova a lista das especialidades”, apresenta na Área I – Saúde Coletiva; Saúde da Criança e do adolescente; Saúde do Adulto (Saúde do homem e Saúde da Mulher; Saúde do Idoso; Urgências e Emergências), o Item 12 - Enfermagem em Diagnóstico por Imagens: a) Endoscopia digestiva; b) Radiologia e Imaginologia.

Estudo realizado por Melo et al. (2015), com profissionais de enfermagem atuantes em CDI, refere que:

[...] Também compete à enfermagem radiológica assistir processos investigativos, como exames diagnósticos, por exemplo, que auxiliem na mudança desse objeto (o paciente), assumindo um papel fundamental de tranquilizar o paciente quanto ao exame e o tratamento; de esclarecer sobre o uso da radiação naquele procedimento e também, de cuidar da proteção radiológica desse paciente [...].

Nesse estudo, é destacado que o tema “radiação ionizante” não é trabalhado na formação profissional tanto de enfermeiros quanto dos técnicos e auxiliares de enfermagem. Assim, para Melo *et al.* (2015), “urge implantar um programa de educação permanente nos serviços que utilizam as tecnologias radiológicas, capaz de proporcionar aos pacientes e aos profissionais ambientes seguros e a integralidade da assistência”. Ainda, em suas considerações finais, o estudo revela que o processo de trabalho na enfermagem radiológica está pautado na invisibilidade, com pouco conhecimento dos trabalhadores de enfermagem nas práticas de proteção. Em suas considerações finais, Melo *et al.* (2015) discorre que “o cumprimento da Resolução Cofen nº 211/1998 e a qualificação constante da força de trabalho são fortes aliados para a diminuição dos desgastes provocados nesse ambiente de trabalho”.

Destaca-se o imprescindível papel da equipe multiprofissional no CDI, pois cada profissão desempenha seu trabalho mediante pressupostos éticos e legais. A Lei nº 7.498/1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, estabelece:

[...]

**Art. 11.** O Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe:



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

[...]

II – como integrante da equipe de saúde:

- a) participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;
- b) participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde.

[...]

**Art. 12** – O Técnico de Enfermagem exerce atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de Enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de Enfermagem, cabendo-lhe especialmente:

[...]

§ 4º Participar da equipe de saúde.

[...]

**Art. 13** – O Auxiliar de Enfermagem exerce atividades de nível médio, de natureza repetitiva, envolvendo serviços auxiliares de Enfermagem sob supervisão, bem como a participação em nível de execução simples, em processos de tratamento, cabendo-lhe especialmente:

[...]

§ 4º Participar da equipe de saúde.

[...]

**Art. 15** – As atividades referidas nos arts. 12 e 13 desta Lei, quando exercidas em instituições de saúde, públicas e privadas, e em programas de saúde, somente podem ser desempenhadas sob orientação e supervisão de Enfermeiro [...] (BRASIL, 1986).

### 3. Da conclusão

Ante o acima exposto, cabe destacar que a atuação da Enfermagem é regulamentada por meio de preceitos ético-legais e, nesse sentido, os profissionais têm papel imprescindível nos Centros de Diagnósticos por Imagem, atuando antes, durante e após a realização dos exames, conforme Resolução Cofen nº 211/1998.

Assim, entende-se que não há óbice para os profissionais de enfermagem assistirem o paciente na realização de exames nos equipamentos utilizados para essa finalidade.



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

É o parecer.

### Referências

BRASIL. Lei nº 7.498/86, de 25 de junho de 1986. **Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências.** Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986\\_4161.html](http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986_4161.html). Acesso em 11 set. 2022.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução Cofen nº 211/1998. **Normas técnicas e radioproteção nos procedimentos a serem realizados pelos profissionais de Enfermagem que trabalham com radiação ionizante em Radioterapia, Medicina Nuclear e Serviços de Imagem.** Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/resoluco-cofen-2111998\\_4258.html](http://www.cofen.gov.br/resoluco-cofen-2111998_4258.html). Acesso em 11 set. 2022.

\_\_\_\_\_. Resolução Cofen nº 581/2018, alterada pela Resolução Cofen nº 625/2020 e Decisões Cofen nº 065/2021 e 120/2021. **Atualiza, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para Registro de Títulos de Pós – Graduação Lato e Stricto Sensu concedido a Enfermeiros e aprova a lista das especialidades.** Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-581-2018\\_64383.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-581-2018_64383.html). Acesso em 11 set. 2022.

GONZAGA, M.F.N; BALDO, D.A.; OLIVEIRA JUNIOR, M. Importância do conhecimento do enfermeiro em centros de diagnósticos por imagem - tomografia computadorizada. **Revista Saúde em Foco**, n. 11, p.1368-1380, 2019. Disponível em:

<https://portal.unisepe.com.br/unifia/wpcontent/uploads/sites/10001/2019/12/IMPORT%C3%82NCIA-DO-CONHECIMENTO-DOENFERMEIRO-EM-CENTROS-DE-DIAGN%C3%93STICOS-POR-IMAGEM-TOMOGRAFIACOMPUTADORIZADA.pdf>

Acesso em 11 set. 2022.





## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

MELO, J.A.C. de *et al.* Processo de trabalho na enfermagem radiológica: a invisibilidade da radiação ionizante. **Texto Contexto Enferm**, Florianópolis, 2015 Jul-Set; 24(3): 801-8. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/tce/a/Bj5k5pX6crxy7GfC7NRJBtv/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 11 set. 2022.

SANTOS, S.R.G; FERREIRA, S.C.M. **Recomendações operacionais para o serviço de enfermagem na Tomografia Computadorizada: subsídios para organização do processo do trabalho.** Dissertação Escola de Enfermagem Aurora de Afonso. 2014. 108f. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/1800/Sonia%20Regina%20Gon%c3%a7alves%20dos%20Santos.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 11 set. 2022.

**São Paulo, 28 de setembro de 2022.**

**Câmara Técnica**

**(Aprovado na reunião de Câmara Técnica em 28 de setembro de 2022)**

**(Homologado na 1235ª Reunião Ordinária Plenária em 14 de outubro de 2022)**